



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 038/2016

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte vem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, empós ouvido este egrégio Plenário requerer do senhor JOSÉ MARCONDES MOREIRA, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte que determine a realização de estudos no sentido de ampliar a licença paternidade dos servidores públicos do Município de Tabuleiro do Norte, nos termos da proposta de Projeto de Lei em anexo, de autoria deste Parlamentar, conforme justificativas que a seguir se seguem.

Tabuleiro do Norte, em 15 de junho de 2016.

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
Vereador-Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente proposta que ora se encaminha amplia de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias o período de afastamento por licença-paternidade dos servidores públicos do Município de Tabuleiro do Norte.

A criação dos filhos deve ser responsabilidade tanto do homem quanto da mulher. O papel dos pais na criação dos filhos tem tido cada vez mais destaque e uma divisão mais igualitária das tarefas de cuidado é fundamental para incentivar uma nova visão do papel do homem na família.

A ausência paterna nos primeiros dias de vida do bebê acaba por sobrecarregar a mãe, que se encontra no delicado período puerperal e muitas vezes se recuperando de uma cirurgia (parto cesáreo). A presente proposição fortalece também a aproximação e o vínculo afetivo do pai com o recém-nascido ou adotado.

É preciso considerar ainda que ordenamento jurídico municipal já garante à gestante licença pelo prazo de 06 (seis) meses.

Por fim, consideramos que a ampliação da licença paternidade dos servidores públicos do Município de Tabuleiro do Norte para 20 (vinte) dias é um primeiro passo na redução da desigualdade entre os gêneros no cuidado dos filhos.

Iniciativas semelhantes têm sido aprovadas por unanimidade em municípios Brasil afora.

Por fim, o projeto propõe aumento do período de licença paternidade para 20 dias, pois a presença do pai também é marcante, tanto

como forma de apoio à mãe, seja para confortá-la, seja para providenciar a documentação necessária para registrar o nascimento, assim como à criança, uma vez que estudos científicos comprovam que a presença do pai influencia positivamente no crescimento da criança como fonte de estímulos sensoriais para o desenvolvimento do seu cérebro.

Neste sentido, REQUER do Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa proposta de projeto de lei ampliando de 05 para 20 dias o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais de Tabuleiro do Norte.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 15 de junho de 2016.



RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
Vereador-Presidente



PROJETO DE LEI Nº _____/2016, DE _____ DE _____ DE 2016.

Prorroga no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, o prazo de licença-paternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, destinada aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Autarquias Municipais de Tabuleiro do Norte - CE.

§1º. - A prorrogação será garantida ao servidor público municipal mediante requerimento efetivado até o oitavo mês de gestação da criança.

§2º. - Em caso de adoção de crianças até 8 (oito) anos o servidor terá os mesmos direitos previsto no caput deste artigo e a licença ocorrerá a partir do primeiro dia de convívio da criança com a família.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor deverá dar atenção especial a mãe e a criança e não poderá se ausentar do domicílio nem exercer qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor público perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em
xx de xxxxxxx de 2016.

José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal



**23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2016.**

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 038/2016, de autoria do Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, que após ouvido o plenário, vem requerer ao Senhor José Marcondes Moreira, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, que determine a realização de estudos no sentido de ampliar a licença paternidade dos servidores do Município de Tabuleiro do Norte, nos termos da proposta de Projeto de Lei em anexo, conforme justificativas elencadas.

| Vereadores | VOTO | | | |
|------------------------------------------|------|-----|------|-----|
| | SIM | NÃO | ABST | AUS |
| <i>Edicélio Targino de Souza</i> | X | | | |
| <i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i> | X | | | |
| <i>Francisco Feitosa Guimarães</i> | X | | | |
| <i>Francisco Hilário de Oliveira</i> | X | | | |
| <i>João Antônio Viana</i> | X | | | |
| <i>Lindalva Batista Linhares</i> | | | | X |
| <i>Marcos Aurélio de Araújo</i> | X | | | |
| <i>Naurides Gadelha de Almeida</i> | X | | | |
| <i>Paulo Maciel de Oliveira</i> | X | | | |
| <i>Pedro Nogueira Ferreira</i> | X | | | |
| <i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i> | | | | |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

Única Discussão

APROVADO por:
(~~X~~) unanimidade
(03) votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
(01) ausentes

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente